
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 510, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria o Conselho Municipal de Juventude de Campo Redondo (COMJUV/CR) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, através de projeto de lei de autoria da vereadora **Nayara Caína Araújo Silva**, faz saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO, a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Campo Redondo (COMJUV/CR), órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, vinculado diretamente ao Órgão gestor de juventude do Poder Executivo de Campo Redondo.

Art. 2º O COMJUV/CR tem por finalidade formular e propor diretrizes para as ações municipal, voltadas à promoção de políticas públicas para jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

Art. 3º Ao COMJUV/CR compete:

- I – apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades as juventudes;
- II – propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas municipal de juventude;
- III – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude no âmbito municipal;
- IV – promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;
- V – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no Município de Campo Redondo;
- VI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;
- VII – articular-se com outros Conselhos Municipais, Setoriais, Câmaras Temáticas de Juventude e com o Conselho Estadual de Juventude, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- VIII – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis locais, nacionais e internacionais;
- IX – encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que refere-se à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Campo Redondo;
- X – promover a participação dos jovens na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventude no Município;
- XI – propor, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a rede de serviços para a juventude;
- XII – convocar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo e Legislativo Municipal, a Conferência Municipal de

Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos a seguir o calendário Estadual e Nacional;
XIII – encaminhar ao Ministério Público Estadual notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
XIV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
XV – expedir notificações;
XVI – solicitar informações das autoridades públicas;
XVII – auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos na legislação;
XVIII – utilizar instrumentos de forma a buscar que o município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;
XIX – colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;
XXI – propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da Administração Pública Municipal;
XXII – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;
XXIII – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições do COMJUV/CR com relação aos direitos previstos nesta Lei, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deliberar e controlar as ações, em todos os níveis, relativas aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COMJUV/CR observará:

I – o fortalecimento da democracia;
II – o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
III – o reconhecimento e a valorização dos jovens perante a coletividade;
IV – a solidariedade entre as gerações;
V – o caráter público das suas discussões, processos e resoluções;
VI – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
VII – o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
VIII – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
IX – o incentivo permanente à criatividade e à participação popular.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMJUV/CR será integrado por 10 (dez) membros com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos, protagonismo e oportunidades da juventude, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, e terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, escolhidos pelo Prefeito do município;

II – 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes de entidades não governamentais de âmbito municipal, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, escolhidos nos termos desta Lei Complementar e do Regimento Interno aprovado em Plenário.

§ 1º. A eleição dos representantes de entidades não governamentais para exercício do primeiro mandato será convocada e regulamentada mediante decreto municipal, com

ampla divulgação nos meios de comunicação do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Nos mandatos seguintes, os representantes das entidades não governamentais serão eleitos por segmentos juvenis, com a participação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de jovens entre 15 e 29 anos de idade, garantindo a diversidade de representatividade, em processo específico, convocado e regulamentado pelo COMJUV/CR.

§ 3º. Os representantes suplentes substituirão os respectivos titulares em casos de ausência e/ou impedimento, e os sucederão nas hipóteses de vacância.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma definida em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 7º Os membros do COMJUV/CR exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º As despesas com reuniões dos membros integrantes do COMJUV/CR, dos Grupos de Trabalho, das Câmaras Temáticas e das Comissões correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Órgão gestor de juventude do município de Campo Redondo.

Art. 9º Os Conselheiros perderão o mandato nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência não justificada em 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) intercaladas;

III – pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O COMJUV/CR terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Câmaras Temáticas;

IV – Grupos de Trabalho;

V – Comissões Especiais.

Parágrafo único. A composição e as atribuições das instâncias do Conselho serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 11. As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e das organizações não governamentais.

§ 1º. A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de gestão do COMJUV/CR, será exercida por representante de instituições não governamentais, eleito na reunião de posse dos conselheiros.

§ 2º. As atribuições do Presidente e Vice-Presidente do COMJUV/CR serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

§ 3º. O mandato de Presidente e de Vice-Presidente terá duração de 1 (um) ano.

Art. 12. As funções de Secretário Executivo do COMJUV/CR serão exercidas por servidor integrante do Órgão gestor de juventude do Município de Campo Redondo, indicado pelo Órgão Gestor.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário Executivo serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Art. 13. As deliberações do Plenário dar-se-ão por consenso ou por maioria simples de votos, sendo vedado o voto secreto.

Art. 14. Os Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas e as Comissões do COMJUV/CR terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário, sendo facultado o convite a outras representações e personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho.

Art. 15. Ao Órgão gestor de juventude do Município de Campo Redondo caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Secretaria Executiva, do Plenário, da Mesa Diretora, das Câmaras Temáticas, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Especiais do COMJUV/CR.

Art. 16. O COMJUV/CR reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Plenário ou por maioria simples dos membros titulares, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 17. O COMJUV/CR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

§ 1º. O Regimento Interno deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 30 de dezembro de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:86428577

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2020. Edição 2431
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>